



Prefeitura do Município de Regente Feijó

* LEI Nº 1.178/83 *

" AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ALIENAR IMÓVEL SEM BENFEITORIAS "

LUCIO ANTONIO MALACRIDA, Prefeito Municipal de Regente Feijó, estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:-

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo, autorizado a alienar, nos termos do artigo 63º, nº 1, da Lei Orgânica dos Municípios, um imóvel localizado no perímetro urbano deste município, medindo 10,00 x 20,00 metros, remanescente da transcrição / nº 3.335, livro 3C, do Registro de Imóveis de Regente Feijó.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Regente Feijó, 06 de outubro de 1.983.


MÁRIO PERELLI
SECRETÁRIO


LUCIO ANTONIO MALACRIDA
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado e Registrado na Secretaria, às
folhas 41 do livro XII
Regente Feijó, 06 / 10 / 83


Secretário